



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

## **COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

### **RESOLUÇÃO Nº 018, DE 3 DE JUNHO DE 2019**

*Aprova a Regulamentação do Estágio Não Obrigatório do Curso de Nutrição da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG para todos os alunos matriculados no curso*

**O COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.012298/2018-21 e o que foi decidido em sua 275ª Reunião, realizada em 3 de junho de 2019, resolve aprovar a Regulamentação do Estágio Não Obrigatório do Curso de Nutrição da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, para todos os alunos matriculados no curso, nos seguintes termos:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONCEITO**

Art. 1º O Estágio Não Obrigatório do Curso de Nutrição da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG é aquele não previsto na dinâmica curricular do curso, constituindo opção pessoal de cada aluno.

Parágrafo único. O Estágio Não Obrigatório poderá ser considerado na carga horária de Atividades Complementares exigidas para conclusão do Curso, se realizado conforme o estabelecido nesta Regulamentação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Estágio Não Obrigatório tem como objetivos:

- I - proporcionar ao aluno a oportunidade de integrar conhecimentos teóricos e práticos;
- II - desenvolver o espírito de observação crítica nas diferentes áreas de atuação do Nutricionista;
- III - enriquecer sua formação profissional; e
- IV - permitir sua participação na solução de problemas específicos no local de Estágio.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CARGA HORÁRIA**

Art. 3º A carga horária do Estágio Não Obrigatório não poderá ser inferior a 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. A carga horária total do Estágio deverá ser definida junto à Unidade Concedente, considerando o cumprimento da carga horária mínima exigida, estabelecida no *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PRÉ-REQUISITOS E DO PROGRAMA**

Art. 4º O aluno de qualquer período poderá realizar Estágio Não Obrigatório, ficando a cargo da Unidade Concedente a definição de critérios para concessão do Estágio, como o período do Curso ou disciplinas que o aluno deverá estar cursando ou já ter cursado.

Art. 5º Para realização do Estágio, o aluno deve entregar o Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório (Apêndice A), em três vias originais, estando devidamente preenchida e assinada pelo Nutricionista da Unidade Concedente responsável pelo estágio. A assinatura do Nutricionista da Unidade Concedente deverá vir acompanhada do número do registro profissional e estar devidamente carimbada.

Parágrafo único. As atividades que comporão o Programa do Estágio deverão ser definidas pelo Nutricionista da Unidade Concedente responsável pelo Estágio.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 6º Considera-se campo de Estágio as instituições e empresas que tenham o Nutricionista para orientar o estagiário e que apresentem condições para:

- I - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos da respectiva área profissional; e
- II - vivência da realidade de trabalho do Nutricionista.

Art. 7º Ficará a cargo do aluno a escolha do local de Estágio e a intermediação entre Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS INSTRUMENTOS LEGAIS**

Art. 8º O Estágio deverá estar apoiado em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e a Unidade Concedente, em que estarão acordadas todas as condições para sua viabilização (Termo de Convênio de Estágio - Apêndice B, facultativo).

Art. 9º O aluno, antes de iniciar o Estágio, deverá firmar Termo de Compromisso (Apêndice A) com a instituição concedente, com a interveniência da UNIFAL-MG, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

## **CAPÍTULO VII**

## **DA COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 10. No máximo em 30 (trinta) dias após o término do Estágio, o aluno deverá entregar devidamente assinado pelo Nutricionista da Unidade Concedente responsável pelo Estágio, uma Declaração de Realização do Estágio, constando o local da realização do estágio, área de atuação, atividades desenvolvidas, carga horária e período (Apêndice C). A assinatura do Nutricionista da Unidade Concedente deverá vir acompanhada do número do registro profissional e estar devidamente carimbada.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 11. Ao estagiário compete:

I - cumprir e fazer cumprir a presente Regulamentação;

II - desenvolver o programa proposto;

III - comparecer na data, local e horário definidos pela Unidade Concedente para início do estágio, apresentando documentos e trajés exigidos na programação de cada estágio;

IV - cumprir a carga horária mínima estabelecida no Art. 3º e pelo Termo de Compromisso firmado com a Unidade Concedente;

V - cumprir integralmente o cronograma e horário fixados, não podendo o estagiário assumir outras atividades remuneradas ou não, durante o horário estabelecido;

VI - apresentar a Declaração de Realização do Estágio (Apêndice C) no prazo e forma estabelecidos nesta Regulamentação; e

VII - apresentar sempre comportamento pautado nas regras de boa convivência, respeito e ética profissional, zelando, assim, pela reputação da UNIFAL-MG junto às instituições e empresas concedentes do Estágio.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DO DESLIGAMENTO**

Art. 12. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do Estágio;
- II - pelo trancamento ou desistência de matrícula no Curso;
- III - pelo não comparecimento ao Estágio, sem motivo justificado, a critério da Unidade Concedente;
- IV - por deficiências de desempenho, a critério da Unidade Concedente; e
- V - a pedido do estagiário.

## **CAPÍTULO X**

### **DA COMISSÃO DE ESTÁGIO**

Art. 13. À Comissão de Estágio compete:

- I - divulgar calendário semestral de atividades do Estágio Não Obrigatório;
- II - receber os documentos relativos ao Estágio Não Obrigatório e encaminhá-los à Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da UNIFAL-MG; e
- III - aprovar a realização do Estágio Não Obrigatório, conferindo e aprovando as vias do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório, devidamente preenchidas e assinadas pelo local concedente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.14. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão de Estágio do Curso de Nutrição.

Art. 15. A presente Regulamentação passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, abrangendo todos os alunos matriculados no curso, revogando-se a Resolução nº 004 de 2011 do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação.

**JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO**

Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Presidente**, em 11/06/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0139935** e o código CRC **39810269**.

---



## APÊNDICE A

### TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, o:

<b>ESTAGIÁRIO(a):</b>			
Rua:			
Cidade:	UF:	CEP:	
matriculado(a) no curso de	CPF:		
Período que esta cursando:	RG:		
Data de Nascimento:	Número de matrícula:		
<b>CONCEDENTE:</b>			
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	CNPJ:
Representada por:			CPF:
<b>INTERVENIENTE:</b> Universidade Federal de Alfenas, autarquia federal de ensino superior, com sede em Alfenas (MG), na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, CNPJ nº 17.879.859/0001-15			
Representada por:			

Ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** – Este Termo de Compromisso reger-se-á pela Lei 11.788/08, pelas normas de estágio da UNIFAL-MG e, se houver, pelo Convênio celebrado entre a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**.

**CLÁUSULA 2ª** – O Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9.394/96, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**CLÁUSULA 3ª** – O estágio terá início em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ e terá seu término em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, com uma atividade de 06 horas diárias, totalizando 30 horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10º da Lei nº 11.788/08.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar os limites fixados pelos incisos I e II, § 1º e 2º § do art. 10 e art. 11 da Lei nº 11.788/08.

§ 2º - Tendo o estágio a duração igual ou superior a um ano, é assegurado ao ESTAGIÁRIO, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, ou se inferior a um ano, o recesso será proporcional.

**CLÁUSULA 4ª** - O estágio será acompanhado pelo professor Orientador da UNIFAL-MG e por Supervisor da CONCEDENTE, que deverão por seus vistos nos relatórios de atividades e no relatório de aprovação do ESTAGIÁRIO.

**CLÁUSULA 5ª** – O ESTAGIÁRIO desenvolverá suas atividades obrigando-se a:

- Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades;
- Cumprir as condições fixadas para o Estágio observando as normas de trabalho vigentes na **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
- Observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio;
- Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;
- Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à **CONCEDENTE**;
- Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- Vistar os Relatórios de Atividades elaborados pela **CONCEDENTE** com periodicidade mínima de 06 (seis) meses e, inclusive, sempre que solicitado;
- Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da **CONCEDENTE**, ou provocados por negligência ou imprudência.
- Observar o regulamento disciplinar da **CONCEDENTE** e a atender as orientações recebidas na mesma.

**CLÁUSULA 6ª** – Cabe à **CONCEDENTE**: Conceder o Estágio e proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** condições propícias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o seu Plano de Atividades;

- a) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- b) Elaborar e encaminhar para a UNIFAL-MG o Relatório de Atividades, assinado pelo seu Supervisor, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses com vista obrigatória do **ESTAGIÁRIO**;
- c) Entregar, por ocasião do desligamento, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- d) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de Estágio;
- e) Permitir o início das atividades de Estágio somente após o recebimento deste instrumento assinado pelos partícipes.
- g) Implementação e observar a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho.

**CLÁUSULA 7ª** – Cabe à **UNIFAL-MG**:

- a) Indicar, no Plano de Atividades, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar, ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- c) Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares;
- d) Exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o **ESTAGIÁRIO** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Avaliar a realização do Estágio do aluno por meio de Instrumentos de Avaliação.

**CLÁUSULA 8ª** – Na vigência do presente Termo, o **ESTAGIÁRIO** estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, contratado pela **CONCEDENTE**, conforme certificado individual de seguro, Apólice nº \_\_\_\_\_, da Seguradora \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA 9ª** – O término do Estágio ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do período previsto para sua realização;
- b) Desistência do Estágio ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, por decisão voluntária de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias;
- c) Pelo trancamento da matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso na **UNIFAL-MG**;
- d) Pelo descumprimento das condições do presente Termo de Compromisso de Estágio;

**CLÁUSULA 10ª** – O **ESTAGIÁRIO** receberá uma bolsa de R\$ \_\_\_\_\_ (ou outra forma de contraprestação), bem como auxílio-transporte.

**CLÁUSULA 11ª** – O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observadas as disposições da Lei nº 11.788/08 e do presente Termo de Compromisso de Estágio.

**CLÁUSULA 12ª** – A rescisão do presente Termo de Compromisso de Estágio poderá ser feita a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, feita com cinco dias de antecedência.

**CLÁUSULA 13ª** - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Varginha, Minas Gerais, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e acordados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Concedente  
Cargo do Representante

\_\_\_\_\_  
Estagiário

\_\_\_\_\_  
Interveniente - UNIFAL-MG

Testemunhas:

- 1.
- 2.



**APÊNDICE B**  
**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº \_\_\_\_\_**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, autarquia federal de ensino superior, "ex vi" Lei nº 11.154, de 29-07-05, vinculada ao MEC, com sede na cidade Alfenas -MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, CEP: 37130-001, representada pelo seu Reitor, \_\_\_\_\_ neste ato denominada **UNIFAL-MG**, e de outro lado, \_\_\_\_\_ com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato legalmente representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_ celebram o presente Convênio, de acordo com os ditames da Lei Nº 11.788/08 e com as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA 1ª: Do Objeto** - Este Convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágios curriculares, obrigatórios ou não, pelos estudantes da UNIFAL - MG junto à Concedente, entendido o estágio como um aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**CLÁUSULA 2ª: Do Termo de Compromisso** - Para a realização de cada Estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre o/a Estudante e a Concedente, com a interveniência da UNIFAL-MG, nos termos do inciso I do art. 7º, da Lei nº 11.788/08.

I – O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, terá por função básica, em relação a cada estágio particular, a relação jurídica especial existente entre o(a) Estudante Estagiário(a) e o Concedente.

II – O estágio realizado em decorrência deste CONVÊNIO não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e o Concedente, se caracterizado nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA 3ª: Das responsabilidades comuns** - As Convenientes se obrigam, durante a vigência deste Convênio, a respeitar e fazer respeitar as condições constantes nas cláusulas, ainda que neste prazo ocorram alterações nos seus quadros de dirigentes.

**CLÁUSULA 4ª: Da Vigência** - Este Convênio terá a duração de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Poderá ser denunciado, a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifique à outra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA 5ª: do Plano de Atividade do Estágio** - o Plano de Atividade do Estágio, elaborado entre as três partes, será incorporado ao Termo de Compromisso, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 6ª: Compete à Concedente -**

I – Cumprir o plano de estágio, previamente elaborado pela UNIFAL-MG, inclusive designando supervisores para o auxílio e acompanhamento dos estagiários.

II – Selecionar os estudantes candidatos à vaga de estagiário, do rol que a UNIFAL-MG, indicar.

III – Registrar a frequência, avaliar o desempenho do estagiário e emitir o certificado do estágio que deverá conter: o período, a carga horária, um resumo das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.

**CLÁUSULA 7ª: Dos Benefícios** - Os benefícios concedidos aos estagiários serão especificados no termo de Compromisso.

**CLÁUSULA 8ª: Do Seguro** - O aluno deverá estar segurado contra acidentes pessoais, durante a vigência do estágio, através de apólice de seguro, emitida por companhia de seguros devidamente regulamentada pela SUSEP, a ser providenciada pela CONCEDENTE caso o estágio seja de caráter não obrigatório, conforme determina o inciso IV, Art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008 ou, alternativamente, ser assumida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, se o caráter do estágio for obrigatório, conforme o parágrafo único do art. 9º da mesma lei.

**CLÁUSULA 9ª; do Foro** - O Foro para dirimir as questões oriundas deste Convênio é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - Minas Gerais, conforme determina o art. 109, I, da Constituição Federal.

E, assim, por estarem de acordo com os princípios, finalidades e com seus termos, os partícipes assinam este Convênio, em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

\_\_\_\_\_  
Concedente

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Logomarca do local concedente do estágio

**APÊNDICE C**  
**DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DECLARAÇÃO**

Declaro que o (a) aluno (a) \_\_\_\_\_, graduando (a) do curso de Nutrição da UNIFAL-MG, realizou estágio não obrigatório no (a) \_\_\_\_\_, na (s) área (s) de \_\_\_\_\_, sob minha orientação e supervisão, no período de \_\_\_\_\_, totalizando uma carga horária de \_\_\_\_ horas.

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do nutricionista/CRN/carimbo

*Aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG*